



XXII Coloquio Internacional de Gestión Universitaria
Desafíos y Futuro de la Educación Superior ante el impacto de la Inteligencia Artificial

Ciudad de Asunción - Paraguay
13, 14 y 15 de diciembre de 2023



**DEZ ANOS DA LEI DAS COTAS UNIVERSITÁRIAS NO BRASIL: UMA
AVALIAÇÃO A PARTIR DA EVASÃO INSTITUCIONAL**

DIOGO TEODORO

Universidade Federal de Santa Catarina

diogoteodoro1991@gmail.com

ROGÉRIO DA SILVA NUNES

Universidade Federal de Santa Catarina

rognunes@msn.com

RESUMO

O artigo procura analisar o desempenho dos estudantes cotistas e de ampla concorrência em uma universidade pública federal do Brasil, comparando ingresso e evasão institucional durante a vigência da política de cotas (Lei n. 12.711/2012). Estabeleceu-se como objetivo geral comparar o desempenho dos estudantes ingressantes no período 2013 a 2022. Trata-se de um estudo de caso, de natureza aplicada, que contemplou uma análise quantitativa no tratamento dos dados coletados, estratificados de acordo com as cotas previstas na legislação brasileira, e coleta de documentos institucionais, a fim de obter informações com relação aplicação da política de reserva de vagas. Os resultados permitiram compreender a complexidade fenômeno e observar o comportamento através de uma série histórica no período 2013 a 2022, descrevendo o comportamento dos diferentes grupos ingressantes na instituição no período analisado e discutindo a necessidade de revisão na legislação, contemplando a necessidade de inclusão de outros grupos na legislação.

Palavras chave: evasão; avaliação; política de cotas;

1. INTRODUÇÃO

Na década de 1980, a promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988) viabilizou as discussões em torno da democratização do acesso e permanência nas universidades, com intuito de obter condições mais justas de acesso na Educação Superior brasileira, desta maneira a constituição de 1988 simbolizou um marco nas garantias dos direitos sociais relativos ao saber, promovendo a expansão do conhecimento científico (DUTRA; SANTOS, 2017).

No entanto, segundo Marcelino e Gonçalves (2021, p. 2) a *"democratização somente se consolida, a partir do momento que contempla a diversidade, ampliando as oportunidades de acesso e permanência aqueles que, historicamente tem este acesso negado"*. Portanto, são necessárias políticas públicas para amenizar a desigualdade social presente no Brasil.

As políticas de ações afirmativas têm como objetivo reparar as discriminações sociais, raciais e étnicas acumuladas ao longo dos anos, proporcionando representatividade aos grupos minoritários e, portanto, têm natureza temporária e reparatória, pois cessarão quando as metas forem atingidas (DÁRIO, 2017).

Conforme Guarnieri e Melo-Silva (2007, p. 70) *"as Ações Afirmativas podem ser compreendidas como medidas de caráter social que visam à democratização do acesso a meios fundamentais – como emprego e educação – por parte da população em geral"*. Proporcionando condições de igualdade aos grupos minoritários e conseqüentemente viabilizando a inclusão social, tendo como objetivo reparar as discriminações sociais, raciais e étnicas acumuladas ao longo dos anos (MARCELINO; GONÇALVES, 2021)

A obrigatoriedade do sistema de cotas para ingresso nas universidades federais ocorreu em 2012 a partir da Lei n. 12.711/2012, que determina que em cada processo seletivo para ingresso, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas sejam reservadas para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, considerando ainda as condições de renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e as condições étnico-raciais (BRASIL, 2012).

As políticas públicas na educação superior buscam igualdade de oportunidade entre os estudantes, procurando reduzir situações de evasão e reprovação. Desta maneira, conforme Lima e Ferreira (2016, p.117) *"[...] a avaliação de políticas e programas sociais torna-se relevante para o planejamento e a gestão governamental"*. Também cabe ressaltar que a lei de cotas prevê uma revisão dez anos após o início de sua vigência, a fim de avaliar a permanência da desigualdade socioeconômica e étnico-racial na educação superior. (BRASIL, 2012)

Diante do exposto, e considerando a necessidade da avaliação das políticas públicas na educação superior, o trabalho procura avaliar o desempenho dos estudantes cotistas e de ampla concorrência na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) durante a vigência da política de cotas (Lei n. 12.711/2012). Há, assim, a preocupação em comparar o desempenho dos estudantes ingressantes no período 2013 a 2022, classificando a forma de ingresso e descrevendo a evasão.

2. AÇÕES AFIRMATIVAS

Para entender o termo ação afirmativa, é necessário analisar os conceitos estabelecidos pelos autores. Para Guarnieri e Melo-Silva (2007, p. 70):

As Ações Afirmativas podem ser compreendidas como medidas de caráter social que visam à democratização do acesso a meios fundamentais – como emprego e educação – por parte da população em geral. O principal objetivo destas medidas

consiste em promover condições para que todos na sociedade possam competir igualmente pela conquista de tais meios.

Para Feres Júnior et al. (2018, p.2) ação afirmativa é:

[...] todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo. Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas. Os recursos e oportunidades distribuídos pela ação afirmativa incluem participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico.

Na Coleção Educação para Todos, lançada pelo Ministério da Educação e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), conceitua o termo como sendo:

[...] medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, as mulheres, dentre outros grupos. (SANTOS, 2007, p. 40)

Diante do exposto, verifica-se que a política de ações afirmativas tem natureza social visto que propõem popularizar o alcance de parte da população aos meios fundamentais, como educação, política, saúde e trabalho, assegurando inclusão social e buscando reparar abismos sociais, étnicos e raciais presentes na sociedade (GUARNIERI; MELO-SILVA, 2007).

Portanto, são medidas temporárias e compensatórias, uma vez que buscam acelerar o processo de igualdade dos grupos vulneráveis e que cessarão quando os objetivos forem atingidos, com intuito de *"remediar as desvantagens históricas, aliviando o passado discriminatório sofrido por este grupo social"* (SANTOS, 2007, p. 41).

Conforme Godoi e Santos (2021) a discussão em relação a cotas na educação superior no Brasil teve início com o Projeto de Lei n. 3.627/2004 (BRASIL, 2004), que reservava 50% das vagas em instituições públicas de educação superior a estudantes egressos de escola pública, preenchidas por uma parcela mínima de *"autodeclarados negros e indígenas igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE"* (BRASIL, 2004).

O referido projeto de lei institui reserva de vagas para estudantes que tenham cursado o ensino médio em escola pública e em especial para pessoas negras e indígenas nas instituições públicas federais de Educação Superior. A priorização étnica desses povos se dá pela justificativa de que as vagas não são preenchidas por negros e membros das comunidades indígenas em função de insuficiências circunstanciais desses grupos. (GUARNIERI; MELO-SILVA, 2007, p. 70)

A proposta do Projeto de Lei n. 3.627/2004 (BRASIL, 2004) tinha como finalidade *"inserir subcotas étnico-raciais no contexto mais geral de cotas sociais"* (GODOI; SANTOS, 2021, p. 17) e foi aprovada pelo Congresso Nacional em 2012. Desta maneira, a aprovação da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, caracterizou um marco histórico para o Brasil em relação as ações afirmativas pois, apesar de não ser inédita, a lei promoveu a unificação dos critérios e tornou compulsória implantação da política de cotas na educação superior pública (GODOI; SANTOS, 2021).

3. A LEI N. 12.711/2012 E O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA

A política de cotas na educação superior no Brasil foi consolidada nacionalmente com a aprovação da Lei n. 12.711/2012 (BRASIL, 2012). Embora seja referida como a lei das cotas raciais na universidade, a reserva de vagas não ocorre a rigor de maneira pura ou primordial por critérios étnico-raciais e sim, a *priori*, por critérios socioeconômicos (candidato que tenha cursado integralmente o ensino médio em escola pública) e posteriormente fatores raciais (GODOI; SANTOS, 2021).

Cabe destacar que a inclusão da reserva de vagas para pessoas com alguma deficiência ocorreu somente a partir de 28 de dezembro de 2016, por meio da Lei n. 13.409/2016, que "*Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino*" (BRASIL, 2016).

A lei de cotas, estabelece que as instituições federais de educação superior devem determinar no mínimo 50% de suas vagas em cada processo seletivo, por curso e turno, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (BRASIL, 2012). Além disso, 50% dessas vagas deverão ser destinadas a "*estudantes cuja família tenha renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo; os outros 50% das vagas são reservadas para estudantes cuja família tenha renda per capita superior àquele limite*" (GODOI; SANTOS, 2021, p. 13).

Acrescenta-se que as vagas de cada IES direcionadas aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, devem ser:

[...] preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (BRASIL, 2012, Art. 3)

De acordo com Godoi e Santos (2021), as políticas de ações afirmativas têm caráter temporário e provisório, sendo que para Dário (2017) as mesmas irão acabar quando objetivo de reparar as discriminações sociais, raciais e étnicas acumuladas ao longo dos anos forem atingidas, assegurando representatividade dos grupos vulneráveis.

À vista disso, o legislador federal impôs no prazo de dez anos a contar da vigência da lei, que:

[...] será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (BRASIL, 2012, Art. 7)

4. A EVASÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A expansão da educação superior brasileira ocorre mediante a criação programas governamentais que visam atender a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, de duração decenal, que estabelece as metas educacionais do Plano Nacional da Educação (PNE), entre as metas para a educação superior se destaca:

[...] elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão

para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (BRASIL, 2014, n.p)

Conforme Lima e Zago (2018), para atingir as metas estabelecidas no PNE o governo vem implementando consecutivas políticas públicas que visam a ampliação do acesso a educação superior, tais como

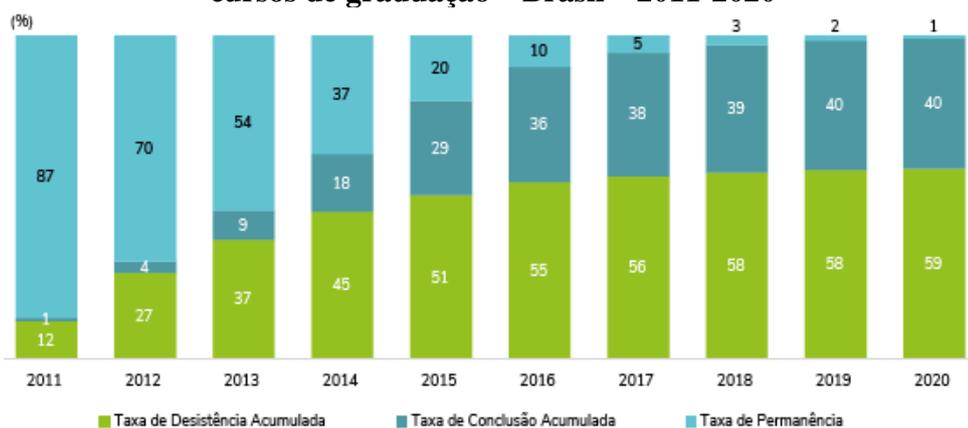
- Programa Universidade para Todos (Prouni), concebido em 2005;
- Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das universidades Federais (REUNI), concebido em 2007;
- Sistema de Seleção Unificada (SiSU), concebido em 2010;
- Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), concebido em 2010; e
- Lei de cotas, criada em 2012.

As respectivas políticas públicas têm contribuído de maneira relevante para a ampliação do acesso a educação superior, pois de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no Brasil, "o número de ingressantes, parte de um total de 2.346.695, em 2011, e alcança o número de 3.765.475, em 2020 (crescimento de 60,5% no período)" (INEP, 2021, p. 21).

Convém ressaltar que os programas governamentais propõem não somente a ampliação do acesso, mas a permanência na educação superior, buscando combater a evasão e a reprovação (DÁRIO, 2017).

No Brasil, segundo o INEP (2021), apresentado na Figura 1, "ao final de dez anos de acompanhamento, 40% dos ingressantes em 2011 concluem seu curso de ingresso, 59% desistem e 1% nele permanece" (INEP, 2021, p. 46). Portanto, para Lima e Zago (2018, p. 368) "Apesar de mais estudantes adentrarem o ambiente universitário anualmente, verificamos que há uma dissonância histórica entre o acesso e a conclusão [...]". Assim, verifica-se que a evasão nas IES representa uma problemática relevante na atualidade.

Figura 1 - Evolução média dos indicadores de trajetória dos ingressantes de 2011 em cursos de graduação – Brasil – 2011-2020



Fonte: INEP (2021, p. 46)

A evasão estudantil na educação superior acontece por diferentes motivos, o que torna o tema extremamente complexo de ser estudado, entre os impasses está a definição teórica, visto que não existe um consenso entre os pesquisadores acerca do conceito de evasão (LIMA; ZAGO, 2018).

Segundo Walter (2016) a evasão é conceituada como o abandono dos alunos que se matricularam nos cursos e não cumpriram todos os requisitos necessários para concluir os cursos dentro do prazo previsto. Desse modo, para Walter (2016) a definição de evasão

contempla os estudantes jubilados, em situações de abandono e os desistentes, visto que a principal finalidade não foi atingida, que neste caso é a conclusão do curso.

Conforme Scremin (2008, p. 65) a evasão estudantil pode ser entendida como "[...] a saída do discente da instituição, ou de um de seus cursos, temporária ou definitivamente, por qualquer motivo, exceto a diplomação". Portanto, determina que a evasão temporária do estudante ocorre por trancamento formal do curso e a evasão definitiva pode acontecer por meio de:

Abandono: quando o aluno não comparece a matrícula e nem requer o trancamento;
Desistência: é o desligamento do curso em que o aluno está matriculado, mediante pedido formal;
Transferência externa: quando o aluno é desligado da instituição, mediante pedido formal, com finalidade de ingressar em outra instituição. (SCREMIN, 2008, p. 66)

Em vista disso, é essencial diferenciar e entender os conceitos de abandono e evasão:

O abandono ocorre quando o aluno interrompe os estudos durante o ano letivo e os retoma no ano seguinte. É, portanto, diferente da evasão, a qual se caracteriza quando o aluno pára de estudar. As estatísticas oficiais classificam como evasão as duas situações (abandono e evasão), pois são calculadas a partir da diferença entre o número de matrículas no início e no fim do ano. (ABRAMOVAY; CASTRO, 2003, p. 529)

No Brasil, os estudos sobre evasão se fortaleceram a partir de 1995, quando a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto (SESu/MEC) instituiu a Comissão Especial para o Estudo da Evasão tendo como um dos objetivos "*aclarar o conceito de evasão, considerando suas dimensões concretas: a evasão de curso, de instituição e do ensino superior*" (BRASIL, 1996, p. 7).

A Comissão Especial de Estudos sobre Evasão nas Universidades Públicas Brasileiras definiu evasão dos cursos de graduação como "*a saída definitiva do aluno de seu curso de origem, sem concluí-lo*" (BRASIL, 1996, p. 15). No entanto, para Lima e Zago (2018) este ponto de vista não retrata o fenômeno da evasão em todos os cenários, de modo que a saída do discente pode ocorrer na perspectiva do curso, da instituição e do sistema educacional.

Diante disso, a comissão responsável por estudar a evasão no Ensino Superior brasileiro, conceituou a evasão em três níveis ou modalidades:

evasão de curso: quando o estudante desliga-se do curso superior em situações diversas tais como: abandono (deixa de matricular-se), desistência (oficial), transferência ou reopção (mudança de curso), exclusão por norma institucional;
evasão da instituição: quando o estudante desliga-se da instituição na qual está matriculado;
evasão do sistema: quando o estudante abandona de forma definitiva ou temporária o ensino superior. (BRASIL, 1996, p. 16)

5. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho pode ser considerado como uma pesquisa aplicada, que objetiva "*gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos*" (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 35) e de natureza descritiva, pois pretende descrever as particularidades de determinada população ou, então, determinar uma relação entre variáveis (GIL, 2007).

No tocante aos meios, trata-se de um estudo de caso, com coleta na base de dados do Sistema de Controle Acadêmico da instituição (CAGR) e acesso a documentos referentes à adesão e aplicação da legislação no período 2013 a 2022.

Levando em conta o período em análise e a legislação, o modo de ingresso apresentado pela instituição está apresentado no Quadro 1. Assim, discentes da classificação geral serão única forma de ingresso não cotista, chamados de ampla concorrência.

Quadro 1 – Classificação da forma de ingresso em relação a política de cotas

Forma de ingresso	Categoria de agrupamento
Classificação geral	Ampla concorrência
Renda acima de 1,5 Salários Mínimos - PPI (Pretos, Pardos e Indígenas)	Cotista
Renda acima de 1,5 Salários Mínimos – Outros	
Renda até 1,5 Salário Mínimo - PPI (Pretos, Pardos e Indígenas)	
Renda até 1,5 Salário Mínimo – Outros	

Fonte: elaborado pelos autores.

A população do estudo foi composta pelos discentes dos cursos de graduação presencial da instituição, ingressantes através de concurso vestibular no período 2013 e 2022. A limitação no período de análise ocorre em decorrência do previsto na Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (BRASIL, 2012), que tornou obrigatórias a adoção de cotas efetivas aos ingressantes nas universidades a partir de 2013.

Em relação ao escopo geográfico da pesquisa, foi considerado a população dos cinco campi da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), distribuídos nas cidades de Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Florianópolis e Joinville.

Dessa maneira, para avaliar aplicação da legislação foi necessário padronizar algumas informações. Portanto, não foi considerada a inclusão da reserva de vagas para pessoas com deficiência que ocorreu a partir de 28 de dezembro de 2016, por meio da Lei n.º 13.409, que "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino" (BRASIL, 2016). Também não foram considerados os cursos oferecidos na modalidade a distância (EaD), pois não há regularidade na oferta com vestibulares anuais.

No que se refere à situação acadêmica, os dados disponibilizados pelo CAGR separam os discentes nas seguintes categorias: jubilado, transferido, abandono, desistência, falecido, eliminado, troca de curso, trancado, regular e formado.

De acordo com o Quadro 2, adota-se como evasão a desistência do estudante de frequentar a instituição, quer seja por desistência, abandono, transferência ou jubramento. Ou seja, qualquer outro fator que acarrete na saída do estudante da instituição, exceto por diplomação, está sendo caracterizada como evasão, seja ela temporária ou definitiva.

Quadro 2 - Categorias de agrupamento das situações acadêmicas.

Situação acadêmica	Categoria de agrupamento
Jubilado	Evadido
Transferido (transferência externa)	
Abandono	
Desistência	
Falecido	
Eliminado	
Trancado	
Troca de curso (transferência interna)	Ativo
Regular	
Formado	

Fonte: elaborado pelos autores.

Na análise da coleta, buscou-se mensurar as informações obtidas junto ao CAGR. De acordo com Gressler (2003, p. 183) "*após a coleta, os dados devem ser apresentados de forma objetiva, exata, clara e logicamente interligada. Os mesmo podem ser elaborados e classificados de forma sistemática*". Portanto, os dados coletados foram selecionados, codificados e tabulados.

Os dados primários coletados no CAGR foram manipulados em planilhas no *software* Excel, para facilitar a interpretação mediante a utilização de gráficos e técnicas estatísticas.

6. RESULTADOS

Por meio da coleta de dados do CAGR, foram analisadas as informações relativas ao ingresso e à evasão institucional dos discentes da Universidade Federal de Santa Catarina.

6.1 ANÁLISE DOS DISCENTES INGRESSANTES NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A coleta permite estabelecer uma série histórica dos discentes ingressantes entre 2013 e 2022, conforme mostra o Gráfico 2. É possível observar uma redução nas matrículas entre 2020 e 2022, período atípico em que houve uma série de medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

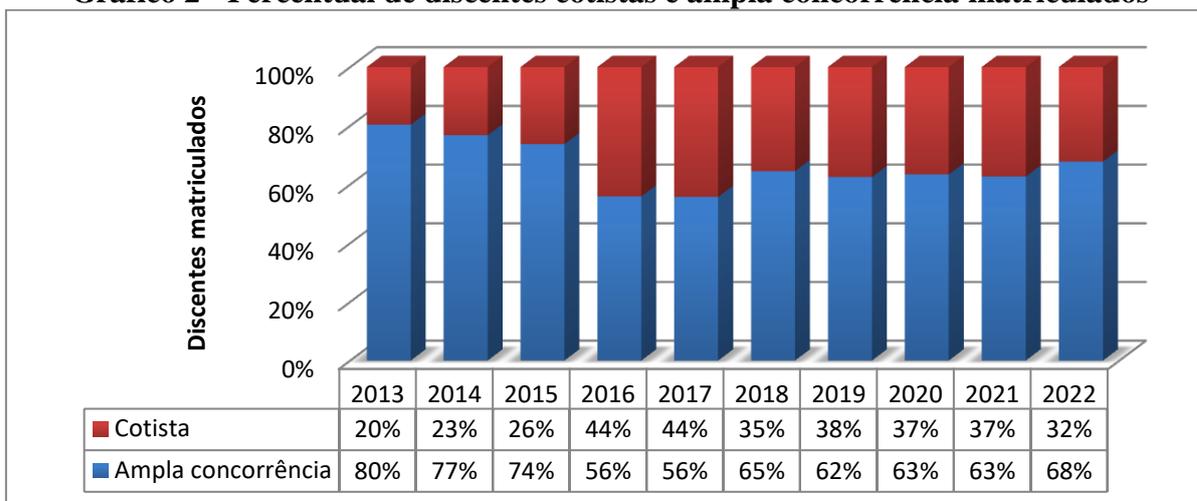
Gráfico 1 - Número de discentes matriculados na série histórica de 2013 a 2022



Fonte: elaborado pelos autores.

Os ingressantes através do vestibular dividem-se de acordo com a política de cotas (Lei n.º 12.711/2012), ou seja, ampla concorrência e cotistas. Assim, o Gráfico 2 mostra a variação percentual dos matriculados em tais categorias.

Gráfico 2 - Percentual de discentes cotistas e ampla concorrência matriculados

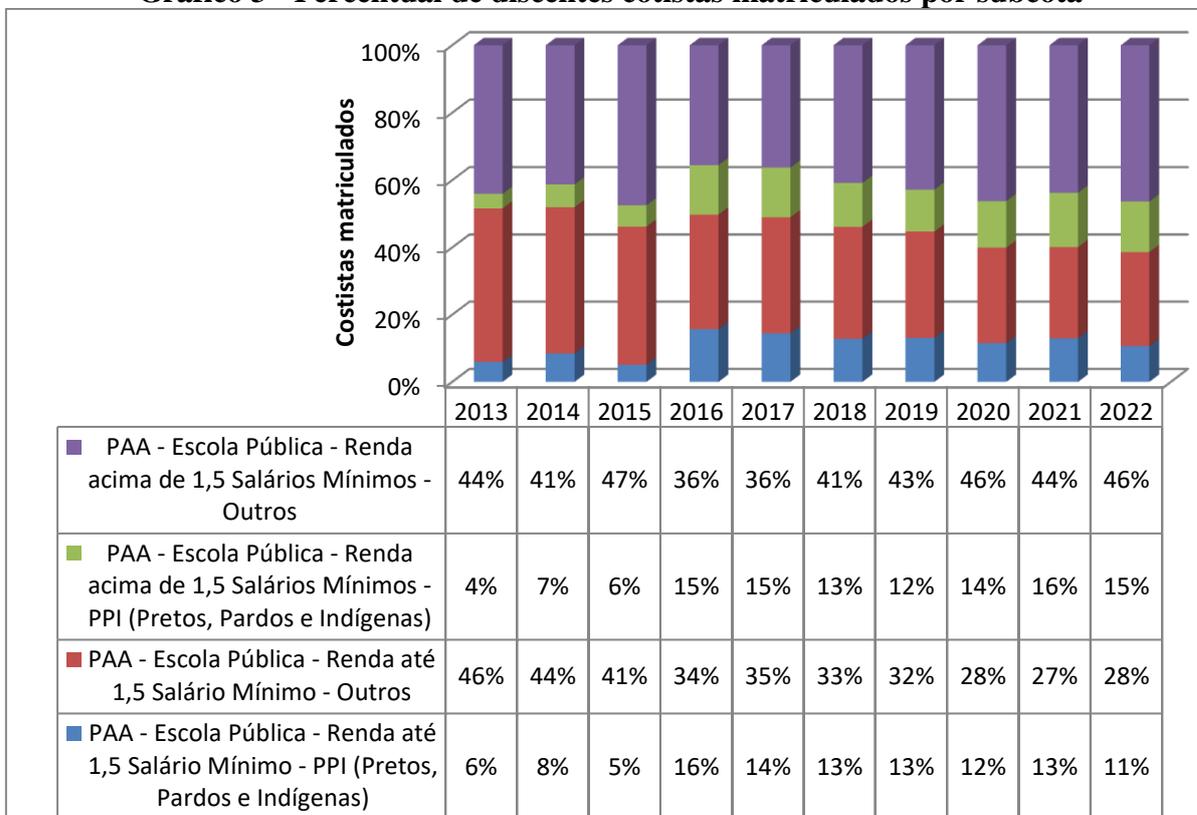


Fonte: elaborado pelos autores.

Conforme o Gráfico 2, a partir da implementação da Lei n.º 12.711/2012 (BRASIL,2012), ocorreu um aumento percentual no número de cotista matriculados durante os dez anos de vigência da legislação, partindo 20% (2013) e chegando a 32% (2022).

A legislação divide os cotistas, *a priori*, por critérios socioeconômicos e, a seguir, por fatores raciais. Assim, o Gráfico 3 apresenta o ingresso dos estudantes em cada uma das subcotas, permitindo verificar o perfil dos ingressantes na instituição.

Gráfico 3 - Percentual de discentes cotistas matriculados por subcota



Fonte: elaborado pelos autores.

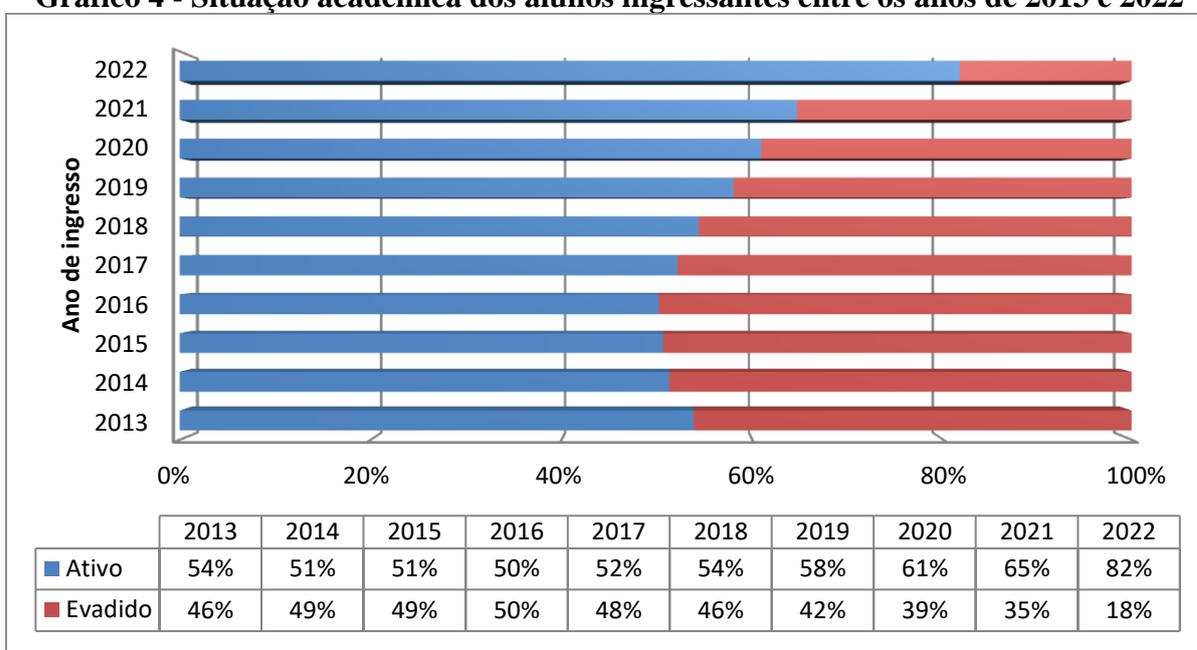
É possível observar no Gráfico 3 que ocorreu um aumento de ingressantes nas cotas que consideram pretos, pardos ou indígenas (PPI), sendo que em 2013 representavam um percentual de 10% dos matriculados, aumentando para 26% em 2022. No entanto, apenas 11% dos alunos PPI apresentam renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo.

Cabe acrescentar que, segundo o Gráfico 3, ocorreu uma redução dos matriculados com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, visto que na implementação da política de cotas correspondiam a 52% e após os dez anos da lei das cotas universitárias refletem 39% dos ingressantes.

6.2 ANÁLISE DA EVASÃO INSTITUCIONAL

Com os dados coletados do CAGR analisou-se o índice de evasão institucional acumulada entre os anos de 2013 e 2022. No Gráfico 4 é possível observar o percentual de estudantes que evadiram em relação ao ano de ingresso.

Gráfico 4 - Situação acadêmica dos alunos ingressantes entre os anos de 2013 e 2022

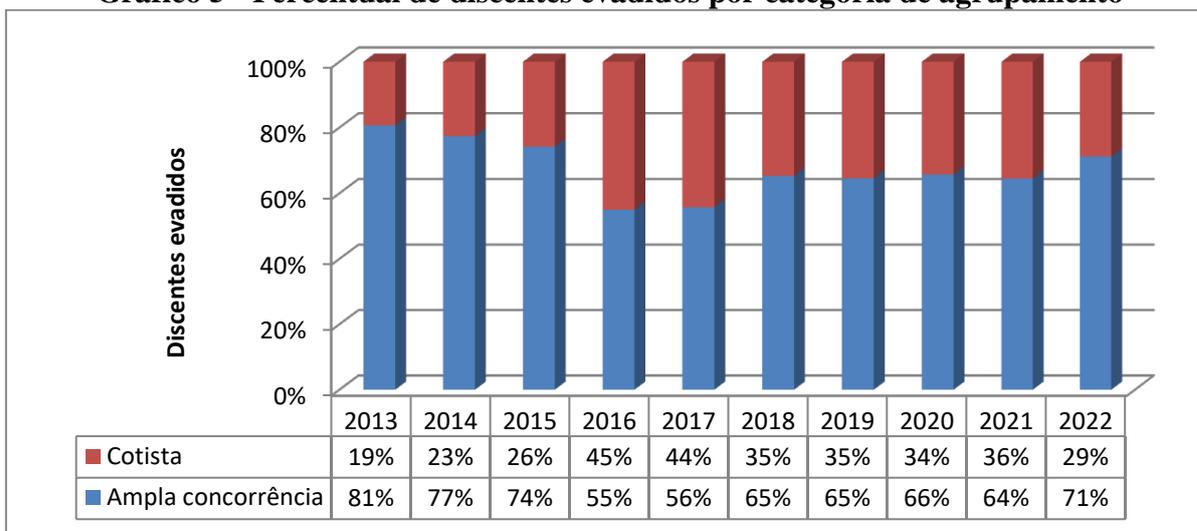


Fonte: elaborado pelos autores.

Observa-se no Gráfico 4 que o índice acumulado de evasão dos cursos de graduação presencial da instituição é significativo e representa aproximadamente a metade dos ingressantes em cada ano. Também é possível observar que a evasão é menor para ingressantes a partir de 2019, uma vez que a maioria dos estudantes estão ainda dentro dos períodos mínimos de integralização médios dos cursos que corresponde a 4,0 anos para a licenciatura e 4,6 anos para o bacharelado (INEP, 2021).

O Gráfico 5 tem a intenção de compreender a representatividade de cada categoria de agrupamento dentro da evasão acumulada da instituição. O maior período de evasão para os estudantes cotistas está nos ingressantes de 2016 e 2017, que representam respectivamente 45% e 44%. Acrescenta-se, ainda, que a série histórica mostra o aumento da evasão de 19% em 2013 para 29% em 2022.

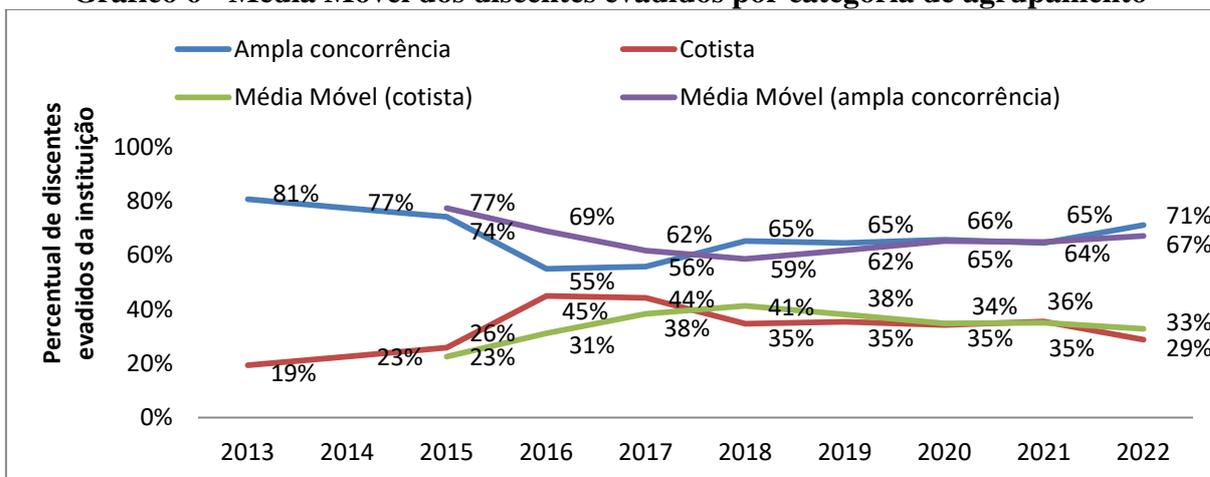
Gráfico 5 - Percentual de discentes evadidos por categoria de agrupamento



Fonte: elaborado pelos autores.

No Gráfico 6, foi calculada a média móvel dos últimos três períodos para as categorias cotistas e ampla concorrência, com a intenção de comparar a evasão dos dois grupamentos e identificar alguma tendência ao longo do tempo.

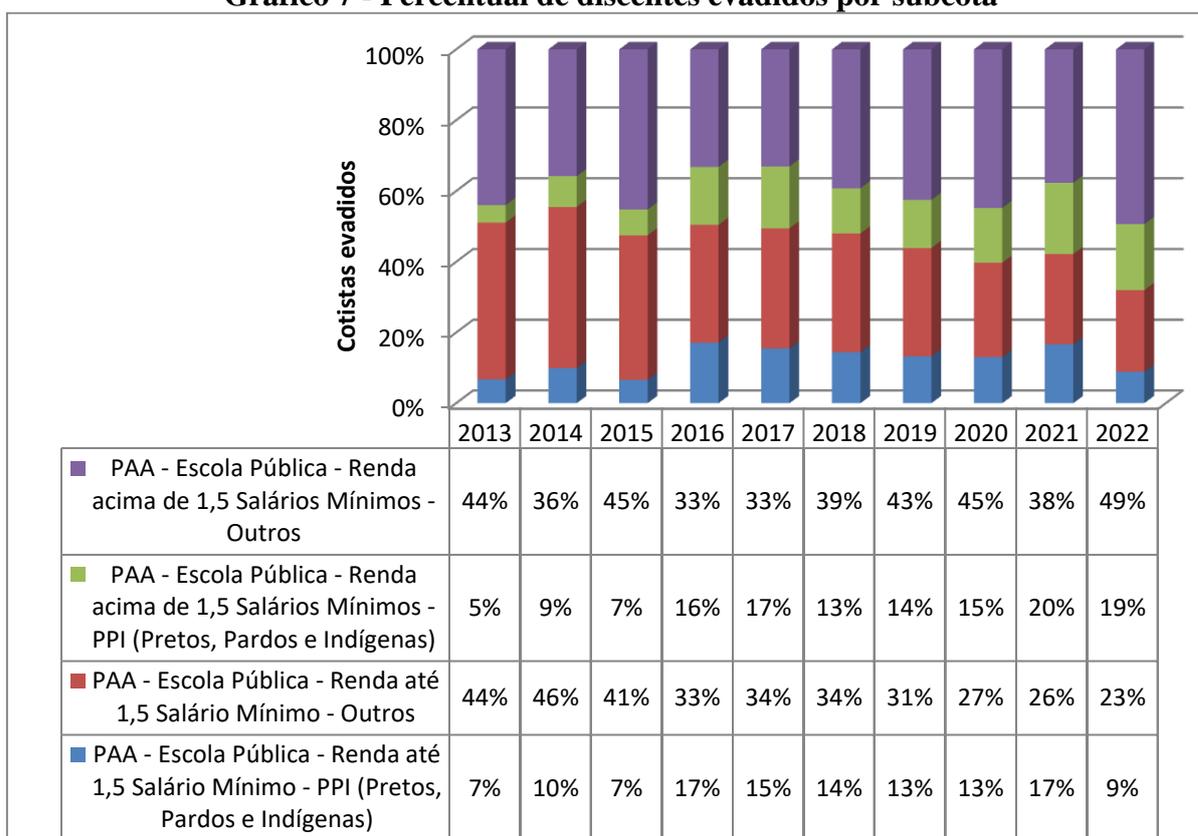
Gráfico 6 - Média Móvel dos discentes evadidos por categoria de agrupamento



Fonte: elaborado pelos autores.

Diante da problemática da evasão, o Gráfico 7 apresenta como se distribui o fenômeno entre os discentes cotistas.

Gráfico 7 - Percentual de discentes evadidos por subcota



Fonte: elaborado pelos autores.

Observa-se no Gráfico 7, que a evasão está presente de maneira significativa para estudantes de escola pública com renda per capita superior a 1,5 salários mínimos que não sejam PPI, com média acumulada de 41%. Além disso, a subcota de escola pública com renda per capita acima de 1,5 salários mínimos para PPI revela um aumento de quatorze pontos percentuais, sendo o maior acréscimo de evasão da série histórica.

No Gráfico 7, a subcota de escola pública com renda per capita igual ou inferior ao 1,5 salários mínimos que não sejam PPI indica uma redução de vinte um pontos percentuais, sendo a redução mais significativa, porém ocorre de maneira gradual.

Por fim, percebe-se que as subcotas raciais evidenciam um acréscimo de dezesseis pontos percentuais, visto que os alunos ingressantes em 2013 representam um índice de evasão acumulada de 12% e em 2022 já correspondem a 28%, sendo que esse número ainda pode aumentar devido ao período de integralização médio dos cursos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos dados coletados constatou-se uma redução de matrícula nos cursos de graduação a partir de 2020, ano de início da pandemia de Covid-19, situação que se mantém na universidade mesmo após o término da crise de saúde mundial. No entanto, a relação entre os ingressantes de ampla concorrência e cotista continua relativamente constante nos últimos anos, não sendo a princípio uma informação positiva visto que os cotistas correspondem apenas a 1/3 dos alunos matriculados a cada ano na instituição.

De acordo com a lei nº 12.711/2012 (BRASIL, 2012) as subcotas são divididas segundo a renda per capita e fatores raciais, sendo que por meio da série histórica levantada percebeu-se um aumento nos últimos dez anos de dezesseis pontos percentuais de ingressantes nas cotas que consideram pretos, pardos ou indígenas (PPI), contudo o percentual ainda não é

significativo, logo, deve-se pensar em cotas a priori por questões étnico-raciais com objetivo de reparar as discriminações sociais, raciais e étnicas acumuladas ao longo dos anos, proporcionando representatividade aos grupos minoritários.

No entanto, vale destacar que em 2022 apenas 11% dos alunos PPI apresentavam renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, refletindo somente um acréscimo de cinco pontos percentuais após aplicação da legislação de cotas, além disso, percebeu-se uma redução de treze pontos percentuais dos alunos ingressantes com renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo após os dez anos da lei das cotas universitárias, visto que na implementação da política de reserva de vagas correspondiam a 52% e em 2022 refletem apenas 39% dos ingressantes. Portanto, é necessário manter deste modo os critérios socioeconômicos devido ainda a imprescindibilidade de representar esse perfil de discente.

Outro aspecto contemplado na pesquisa, foi o índice acumulado de evasão da instituição que engloba praticamente 50% dos alunos matriculados em cada ano, sendo que a maior parte dos evadidos correspondem aos de ampla concorrência e que 29% retrata os cotistas. Ainda assim, cabe enfatizar que o índice de evasão acumulada para os cotistas aumentou em dez pontos percentuais no decorrer da série histórica apresentada e que o percentual de ingressantes da respectiva categoria se manteve constante. Assim, é perceptível a redução no número de alunos formados relacionados a cada ano de ingresso.

Ademais, o estudo apontou que o fenômeno da evasão está presente de maneira significativa para alunos de escola pública com renda per capita superior a 1,5 salários mínimos que não sejam PPI, visto que na série histórica apresenta uma média acumulada de 41%. Além disso, a subcota de escola pública com renda per capita acima de 1,5 salários mínimos para PPI revela um aumento de quatorze pontos percentuais, sendo o maior acréscimo de evasão da série histórica.

Em síntese, ainda há necessidade de manter as atuais reservas de vagas presente na lei nº 12.711/2012 (BRASIL, 2012). No entanto, cabe rever a política no tocante as cotas por critérios étnico-raciais e as políticas de monitoramento de evasão, a fim de possibilitar o ingresso e a permanência dos estudantes, possibilitando a formação acadêmica que combate a desigualdade social, econômica e racial presente na população.

8. REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. **Ensino Médio**: múltiplas vozes. Brasília: Unesco, 2003. 650 p. (MEC). Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000130235>. Acesso em: 18 maio 2023.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 8ª. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2012. 318 p. Coleção Didática.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.627, de 2004**. Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ref_projlei3627.pdf. Acesso em: 09 maio 2023.

BRASIL. **Diplomação, Retenção e Evasão nos Cursos de Graduação em Instituições de Ensino Superior Públicas**. Secretaria de Educação Superior. Comissão Especial de Estudos sobre a Evasão nas Universidades Públicas Brasileiras. Brasília:

ANDIFES/ABRUEM/SESu/MEC. 1996. p. 1-35. Disponível em: https://www.andifes.org.br/wp-content/files_flutter/Diplomacao_Retencao_Evasao_Graduacao_em_IES_Publicas-1996.pdf. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. **Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm. Acesso em: 11 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 16 maio 2023.

DÁRIO, Amalia Borges. **Avaliação do desempenho acadêmico e da evasão entre discentes cotistas e não cotistas.** 2017. 111 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária, Centro Sócio Econômico, Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://tede.ufsc.br/teses/PPAU0148-D.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2023.

DUTRA, Natália Gomes dos Reis; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. Assistência estudantil sob múltiplos olhares: a disputa de concepções. **Ensaio: Avaliação em Políticas Públicas e Educação**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 94, p. 148-181, jan./mar.2017. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/63KjnRwHdxVTTxKwdSmvbwx/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

FERES JÚNIOR, João et al. O conceito de ação afirmativa. **Ação Afirmativa: conceito, história e debates**, [S.L.], p. 13-25, 2018. EDUERJ. <http://dx.doi.org/10.7476/9786599036477.0003>. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/2mvbb/pdf/feres-9786599036477-03.pdf>. Acesso em: 08 maio 2023.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. 120 p.(Série Educação a Distância). Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 05 Jun. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 175 p. (9ª reimpressão).

GODOI, Marciano Seabra de; SANTOS, Maria Angélica dos. Dez anos da lei federal das cotas universitárias: avaliação de seus efeitos e propostas para sua renovação e aperfeiçoamento. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 11-35, jan./mar. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p11. Acesso em: 02 maio 2023.

GRESSLER, Lori Alice. **Introdução à pesquisa: projetos e relatórios**. São Paulo: Loyola, 2003. 295 p.

GUARNIERI, Fernanda Vieira; MELO-SILVA, Lucy Leal. Ações afirmativas na educação superior: rumos da discussão nos últimos cinco anos. **Psicologia & Sociedade**, [S.L.], v. 19, n. 2, p. 70-78, ago. 2007. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-71822007000200010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/y87F7tDvR67ws8Kctk38NGc/abstract/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 02 maio 2023.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do censo da educação superior 2020**. Brasília, 2021. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2020.pdf. Acesso em: 25 abr. 2023.

LIMA, Franciele Santos de; ZAGO, Nadir. Desafios conceituais e tendências da evasão no ensino superior. **Revista Internacional de Educação Superior**, [S.L.], v. 4, n. 2, p. 366-386, 2 abr. 2018. Universidade Estadual de Campinas. <http://dx.doi.org/10.20396/riesup.v4i2.8651587>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8651587/17797>. Acesso em: 16 maio 2023.

LIMA, Wandilson Alisson Silva; FERREIRA, Liliane Caraciolo. Mapeamento e Avaliação das Políticas Públicas de Assistência Estudantil nas Universidades Federais Brasileiras. **Revista Meta: Avaliação**, [S.L.], v. 8, n. 22, p. 116, 31 maio 2016. Revista Meta - Avaliação. <http://dx.doi.org/10.22347/2175-2753v8i22.870>. Disponível em: <https://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/870>. Acesso em: 02 maio 2023.

MARCELINO, Karina Francine; GONÇALVES, Monica F. C. Pedrozo. Conhecimento produzido no programa de pós-graduação em administração universitária da ufsc: contribuições para as políticas de ações afirmativas. In: XX COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA, 2021, Florianópolis. **Anais do XX Colóquio de Gestão Universitária**. Florianópolis: INPEAU, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/230194/210029.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 abr. 2023.

SANTOS, Sales Augusto dos (org.). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação : Unesco, 2007. 394 p. (Coleção Educação para Todos; vol. 5). Disponível em: https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americanas.pdf. Acesso em: 09 maio 2023.

SCREMIN, Sandra Margarete Bastianello. **Evasão – permanência em uma instituição total de ensino técnico: múltiplos olhares**. 2008. 209f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/91915/249038.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 maio 2023.

WALTER, Amanda Moura. **Variáveis Predictoras de Evasão em Dois Cursos a Distância**. 2016. 177 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/33531841.pdf>. Acesso em: 17 maio 2023.